

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CLN

DA CRIAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º. A Comissão de Legislação e Normas - CLN, de caráter consultivo e normativo, é órgão de assessoramento da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF4/SP, criada pelo art. 42, IV, e art. 50 do Estatuto do CREF4/SP, é regida pelo Estatuto do CREF4/SP, pelo Regimento Interno do CREF4/SP, pela Portaria CREF4/SP nº 0682/2013 e por este Regimento Interno, aprovado na 165ª Reunião Plenária do CREF4/SP, realizada em 18/01/2014, conforme estabelecido no art. 25, parágrafo único, do Estatuto deste Conselho (Resolução CREF4/SP nº. 60/2011).

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete à Comissão de Legislação e Normas - CLN especificamente:

I - levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência;

II - estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações;

III - desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação;

IV - analisar as leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus Profissionais.

Art. 3º A CLN possui como propostas de ação:

I – Procurar, no processo de atuação da CLN, estabelecer um ambiente de participação de todos os Conselheiros e dos profissionais em geral, mantendo-se em sintonia com a comunidade, gerando e revendo metas que representem os anseios da comunidade e o aprimoramento da profissão;

II - Procurar sempre, na realização de suas finalidades, ser ágil, de funcionamento simplificado, sendo canal de opiniões e propostas e não depositária de dados e informações;

III - Valorizar a contribuição dos profissionais, suas experiências e propostas, de modo a possibilitar que mostrem do que são capazes e contribuam em favor da valorização da profissão;

IV - Cabe aos membros da Comissão tomar iniciativas e coordenar estas ações, observadas as disposições deste Regimento e do Estatuto do CREF4/SP, para que as finalidades e atribuições da CLN sejam realizadas com sucesso.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A CLN é integrada por, no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) profissionais inscritos no CREF4/SP, sendo pelo menos 01 (um) Conselheiro, que serão homologados pelo Plenário.

§ 1º – Os integrantes da CLN poderão, a qualquer momento, indicar novos profissionais para integrar a Comissão, desde que não ultrapasse o número total de 6 (seis) titulares com direito a voto.

§ 2º - A designação de novos integrantes da CLN deverá ser referendada pelo Plenário.

Art. 5º. O mandato e a posse dos membros da CLN são coincidentes com os dos membros da Diretoria.

Art. 6º. A eleição do Presidente e Secretário da CLN será realizada através de voto aberto de seus integrantes na primeira reunião da Comissão.

Parágrafo único – Em caso de empate na eleição do Presidente da Comissão, a decisão será tomada pela Diretoria do CREF4/SP, por voto aberto e com a abstenção dos candidatos à presidência que, eventualmente, também façam parte da Diretoria.



Art. 7º. Compete ao Presidente da CLN:

- I. Requerer agendamento e presidir as reuniões;
- II. Encaminhar as atas das reuniões à Diretoria, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da reunião, com cópia para todos os integrantes da CLN;
- III. Sugerir pauta das reuniões ao Presidente do CREF4/SP, quando do requerimento de agendamento;
- IV. Designar relatores e representantes.

Art. 8º. Compete ao Secretário da CLN:

I. Secretariar as reuniões da Comissão, assessorando o Presidente e elaborando as respectivas atas e demais documentos;

II. Supervisionar atividades administrativas relativas aos assuntos da Comissão.

§ 1º Para o desempenho de suas funções, o secretário contará com os serviços de auxiliar administrativo do CREF4/SP, durante as reuniões e fora delas.

§ 2º As convocações, as atas e os ofícios de encaminhamento das mesmas, com atestado de recebimento pela Gerência, deverão ser colados no livro de atas da CLN em ordem cronológica.

Art. 9º. A CLN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo convocada, em qualquer caso, pelo Presidente do CREF4/SP.

Art. 10. A CLN poderá convidar profissionais inscritos no CREF4/SP para participar de Grupos de Trabalho (GT) em Modalidade ou Campo de Atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 1º Os integrantes dos Grupos de Trabalho que não forem membros efetivos da CLN serão considerados colaboradores.

§ 2º As reuniões dos Grupos de Trabalho serão convocadas pelo Presidente do CREF4/SP e obedecerão ao disposto para as reuniões da CLN.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A solicitação de agendamento das reuniões da CLN será feita, por meio eletrônico, pelo seu Presidente ao Presidente do CREF4/SP, em formulário padrão, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por intermédio da Secretaria das Comissões, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e de auxiliar administrativo, nos termos do artigo 2º da Portaria CREF4/SP nº 0682/2013.

§ 1º A reunião poderá ser realizada com a presença mínima de dois membros, mas só deliberam por maioria simples de sua composição, nos termos do artigo 45 do Estatuto do CREF4/SP.

§ 2º No caso de reunião sem a maioria simples de seus membros e justificada a urgência do assunto, a decisão será encaminhada pelo Presidente “ad referendum” da Comissão.

Art. 12. Os membros da CLN devem confirmar presença ou justificar ausência com o máximo de antecedência possível para que possa ser efetivada sua substituição quando necessário.

Art.13. A ausência justificada ou não do membro da CLN, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas implicará no seu desligamento.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado após ter sido referendado pelo Plenário.

Art.14. A reunião da CLN obedecerá ao seguinte formato:

a) Informações gerais;

b) Inclusão de assuntos em pauta;



- c) Análise e discussão de pareceres dos relatores;
- d) Análise de processos e assuntos encaminhados à Comissão;
- e) Leitura e aprovação da ata da reunião do dia;

Art. 15. O procedimento para análise dos itens de pauta encaminhados à CLN obedecerá a seguinte seqüência:

- a) Leitura e exposição do assunto pelo membro que solicitou sua inclusão;
- b) Discussão geral sobre o assunto determinado no item de pauta;
- c) Se a discussão foi suficiente, tomada de decisão, ou, encaminhamento para relator com estipulação de prazo para parecer;
- d) Determinação do prazo para apresentação do relatório;
- e) Parecer do relator após o final do prazo;
- f) Análise do parecer do relator;
- g) Aprovação ou não do parecer;
- h) Encaminhamento da decisão à Diretoria do CREF4/SP para providências.

Art.16. O parecer do relator deverá ser apresentado, por escrito, no prazo de 20 dias, preferencialmente através de e-mail encaminhado aos demais membros, para análise na reunião seguinte.

Parágrafo único - O relator do processo terá direito a solicitar uma prorrogação do prazo, sujeita à aprovação pelos integrantes da Comissão.

Art. 17. Os membros efetivos da CLN e de Grupos de Trabalho terão direito a diárias ou ajudas de custo conforme regulamento específico do CREF4/SP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O presente Regimento Interno da CLN entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREF4/SP.